Energia Sustentável do Brasil

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Entre as partes de um lado o representante do **SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 05.658.802.0001/07, registro no Ministério do Trabalho sob o No.004.025.88975/6, com sede nesta capital rua Almirante Barroso,1154, doravante denominado simplesmente **SINDICATO,** neste ato representado por seu Diretor Presidente Nailor Gato e de outro lado à Empresa **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A**, CNPJ 09.029.666/0002-28; 09.029.666/0004-90 sediada na rua Joaquim Nabuco, 3200 sala 102 e 104 doravante simplesmente denominada **EMPRESA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Victor Frank de Paula Rosa Paranhos e seu Diretor Administrativo Institucional José Lúcio de Arruda Gomes todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277 3800

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data base da categoria em 1º de abril.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa Energia Sustentável do Brasil, com abrangência no Estado de Rondônia.

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Os salários dos empregados pertencentes à Energia Sustentável do Brasil, vigente em 31 de março de 2015 serão corrigidos a partir de 1º. De Abril de 2015 em 9% (nove por cento).

Cláusula Quarta - Pagamento de Salário

A Empresa pagará o salário dos seus empregados(as) até o último dia útil do mês de competência.

Cláusula Quinta - Desconto na Folha de Pagamento

A Energia Sustentável do Brasil efetuará o desconto em folha de pagamento mediante autorização do empregado para o plano de saúde/odontológico, vale alimentação/refeição, vale transporte, Previg, e mensalidade do sindicato desde que não gere ônus de controle para a Empresa.

Cláusula Sexta - Jornada de Trabalho

Energia Sustentável do Brasil

Fica estabelecido a jornada semanal de 44 horas semanais para todos(as) os(as) empregados(as), exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento e em jornadas especiais.

Cláusula Sétima - Adiantamento do 13º Salário

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado pelo empregado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

Parágrafo Único: Não será concedido o adiantamento previsto no parágrafo anterior ao empregado(a) que estiver no período de experiência, hipótese na qual o adiantamento será praticado no mês de novembro.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277 3800

Cláusula Oitava - Substituição de Empregado

Na eventualidade de substituição de empregado em face de afastamento por período superior a 32 dias , a Energia Sustentável do Brasil pagará a título de gratificação de substituição ao substituto, o adicional de 10% do salário base do substituído.

Cláusula Nona - Hora Extra

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas nas seguintes condições; acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e sábados e, acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias efetuadas aos domingos, feriados e folgas.

Parágrafo Único: No caso de empregados em regime especial de trabalho (turno ininterrupto de revezamento), serão consideradas as condições estabelecidas na Cláusula Vigésima Sétima.

Cláusula Décima - Sobreaviso

A Energia Sustentável evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, a convocar através de comunicação prévia e escrita da gerência imediata e, a remunerar, na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal por hora de sobreaviso, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

Parágrafo Único: No caso do empregado em sobreaviso precisar de comparecer na Empresa, as horas devidas de sobreaviso serão deduzidas pelas horas extras.

Energia Sustentável do Brasil

Cláusula Décima Primeira - Adicional de Periculosidade

A Empresa pagará Adicional de Periculosidade aos empregados(as) que exercerem atividade de risco em área de risco caracterizada pelo mapa de risco do ambiente

Cláusula Décima Segunda - Adicional de Penosidade

O adicional de penosidade será concedido a todos(as) os trabalhadores(as) que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento no percentual de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base.

Cláusula Décima Primeira - Adicional Noturno

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277 3800

As partes signatárias concordam que será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as), desde que cumprida integralmente à jornada no período noturno.

Cláusula Décima Terceira - Participação nos Lucros e/ou Resultado - PLR

A Empresa concederá aos seus empregados(as) Participação nos seus Lucros e/ou Resultados, exercício de 2015, conforme disposições da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000. As condições e os critérios serão estabelecidos com o Sindicato e uma Comissão de empregado(as).

Cláusula Décima Quarta - Auxilio Creche

A Energia Sustentável do Brasil reembolsará aos seus empregados (as), desde que solicitado, a título de Auxílio Creche, as despesas realizadas com seus filhos (as), no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por filho(a), de 0 até 4 anos 11 meses e 29 dias.

Parágrafo Único. O empregado(a) deverá comprovar a matricula dos filhos (as) em instituição de ensino regular

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Refeição / Alimentação

A Energia Sustentável do Brasil continuará a fornecer o ticket alimentação/refeição com o valor de R$44,00 (quarenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro: O auxilio abrangerá todos os meses do ano, ou seja, 12 (doze) meses e, será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês.

Parágrafo Segundo: A título de participação neste benefício, os empregados contribuirão mensalmente com 1% (hum por cento) do valor mensal, para fins de pagamento do Ticket Refeição / Alimentação, que será descontado diretamente no recibo de pagamento.

Energia Sustentável do Brasil

Parágrafo Terceiro: A Empresa se compromete a manter o referido benefício para os empregados(as) afastados(as) por motivo de acidente de trabalho típico ou licença maternidade.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá optar por fornecer alimentação aos seus empregados, em refeitório mantido em suas dependências.

Cláusula Décima Sexta - Vale Transporte

A Empresa fornecerá Vale Transporte a todos os empregados que atendam às exigências legais estabelecidas com esta finalidade.

Cláusula Décima Sétima– Plano de Saúde

A Empresa continuará a oferecer Seguro Saúde com cobertura nacional para seus empregados e seus dependentes, sem ônus.

Cláusula Décima Oitava - Plano Odontológico

A Empresa continuará a oferecer o Seguro Odontológico com cobertura nacional para seus empregados e seus dependentes, sem ônus.

Cláusula Décima Nona - Auxílio Funeral

A Empresa continuará a assegurar, através da apólice de seguro de vida em grupo, a cobertura para auxílio funeral.

Cláusula Vigésima - Seguro de Vida em Grupo

A Empresa continuará a assegurar uma apólice de seguro de vida em grupo totalmente custeada pela Empresa, abrangendo todos os empregados.

Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato de Trabalho

A Empresa apresentará, no ato de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho que vierem a ocorrer, o histórico de horas-extras que compõem a média sobre Aviso Prévio, Férias proporcionais e 13º Salário.

Cláusula Vigésima Segunda - Alteração de Normas de Gestão

Qualquer alteração em normas oriundas deste ACORDO COLETIVO, serão negociadas com o Sindicato

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277 3800

Cláusula Vigésima Terceira - Conceito de Horas Compensadas/Banco de Horas

Nos termos do art.7º, XXVI da Constituição Federal e artigos 59 §2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa também definir as condições a serem observadas na implantação da jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes. O sistema de Banco de Horas é instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e conseqüentemente, períodos de compensação que deverá ocorrer da assinatura do presente acordo até fevereiro/2016 respeitados os critérios previstos neste Acordo.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277 3800

Cláusula Vigésima Quarta- Das Horas a serem compensadas

A data da compensação será ajustada entre o empregado e a EMPRESA, observando os interesses desta.

Parágrafo Primeiro - As horas gastas nos deslocamentos em eventos obrigatórios da CIPA e, reciclagem de Operadores com convocação formal da empresa e de participação obrigatória, deverão ser pagas, caso as horas ocorram além das horas normais laboradas.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA fixará os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

Parágrafo Terceiro - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

Cláusula Vigésima Quinta – Do Registro

O banco de horas não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas registradas.

Parágrafo Primeiro - Para fins de registro ou lançamento no Banco de Horas, a Empresa definirá quais horas serão acumuladas, sendo que a conversão em folgas remuneradas se dará na proporção de uma hora de trabalho por uma hora acrescida do adicional de 50% para descanso.

Parágrafo Segundo - A hora que o empregado vier a trabalhar além da duração normal de sua jornada diária de trabalho – denomina-se HORAS POSITIVAS, que será levada a seu crédito no BANCO DE HORAS, para futura compensação ou pagamento.

Parágrafo Terceiro - A hora que o empregado deixar de trabalhar dentro de sua jornada diária de trabalho, denomina-se HORAS NEGATIVAS, que

será levada a seu débito no BANCO DE HORAS, para futura compensação ou pagamento

Parágrafo Quarto - As horas a serem compensadas serão registradas e compensadas hora à hora acrescida do adicional de 50%.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou HORAS NEGATIVAS não compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a dedução no seu acerto, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

Cláusula Vigésima Sexta – Horas Ponte

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277 3800

A EMPRESA poderá dispensar às segundas e sextas feiras, no todo ou em parte, os empregados de comparecer ao trabalho sem prejuízo de suas remunerações, quando houver feriado na terça feira ou quinta feira.

Parágrafo Primeiro: As ausências do trabalho serão compensadas acrescendo-se minutos à jornada diária durante o correr do ano calendário.

Cláusula Vigésima Sétima - Turno Ininterrupto de Revezamento

Fica acordado entre as partes que, para manter a operação ininterrupta, a EMPRESA adotará, por manifestação de vontade expressa da categoria através deste acordo, 3 (três) Turnos Ininterruptos de Revezamento de 8 (oito) horas em cada turno, com 5 (cinco) turmas e de acordo com as tabelas elaboradas pelos próprios Operadores e aprovadas pela EMPRESA (escalas de turno) existentes em cada local de trabalho, mantendo a mesma carga horária mensal estabelecida para turnos de 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro - O tempo excedente às 6 (seis) horas estabelecidas na legislação, ou seja, 2 (duas) horas, será compensado com o acréscimo de folga e/ou redução da jornada em outro dia, de acordo com a tabela de turno a ser implantada em cada local de trabalho.

Os horários serão:
1º.turno: das 06:30 às 14:30 horas
2º.turno: das 14:30 às 22:30 horas
3º.turno: das 22:30 às 06:30 horas
Horário Comercial: Segunda à Quinta-feira: 08:00 horas às 18 horas
Sexta-feira: 8 horas às 17 horas
com intervalo de 1 hora para refeição e descanso

Parágrafo Segundo: O tempo previsto no artigo 71 da CLT, destinado ao repouso e alimentação dos empregados, será reduzido para 30 (trinta) minutos, conforme Portaria nº 1095, de 19 de maio de 2010, observando-se os seguintes procedimentos:

I - O SINDICATO que assina o presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhece que as copas e/ou refeitórios atualmente oferecidos pela EMPRESA, atendem integralmente as exigências estabelecidas na legislação.
II - Os operadores estabelecerão entre si o melhor horário para repouso ou alimentação de cada um, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos por jornada de trabalho (contínuos ou não), de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. Em decorrência, não será registrado o horário do tempo destinado ao repouso ou alimentação, podendo o mesmo ser pré assinalado.
III - A EMPRESA não efetuará qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo empregado para repouso ou alimentação.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA adotará o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário/hora dos empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277 3800

Parágrafo Quarto - A realização de horas extraordinárias deverá ser precedida de convocação formal da EMPRESA, através de sua gerência, ficando, nos demais casos, proibida a execução de qualquer serviço fora do horário de expediente do empregado.

Parágrafo Quinto - A EMPRESA concorda em flexibilizar em até 20 (vinte) minutos por jornada de trabalho, o cumprimento do horário dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, desde que o empregado do turno seguinte já esteja no local e assuma suas atividades na sala de controle. Em decorrência, eventual tempo adicional de até 20 (vinte) minutos não será considerado como hora extra.

Parágrafo Sexto - Os empregados que trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, desde que não resulte em acréscimo de custos para a EMPRESA e seja previamente acordado com a gerência local. Nestas condições, a Empresa não fará restrições quanto ao número de Permutas de Turno que cada empregado possa fazer desde que a jornada de trabalho mensal não seja extrapolada pelo trabalhador.

Parágrafo Sétimo - Fica acordado entre as partes que, a critério da EMPRESA, havendo a necessidade de serviço, o operador poderá ser deslocado temporariamente do horário de turno para o horário comercial, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma, retornará a condição da escala de turno de revezamento.
I - Enquanto o empregado permanecer no horário comercial receberá o Adicional de Penosidade, Adicional Noturno e Hora Reduzida Noturna, tendo como base a média dos últimos 90 (noventa) dias trabalhados na escala de turno.
II - O estabelecido neste parágrafo não se aplica aos casos em que o Operador for transferido da escala de turno para o horário comercial em caráter definitivo, a partir da data da transferência.

Parágrafo Oitavo - Os empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, somente poderão ter a jornada de trabalho prorrogada quando houver situações emergenciais ou de urgência, que possam

prejudicar a continuidade da geração de energia elétrica ou por substituição a outro empregado, nos casos de força maior e caso fortuito.

I - Fica convencionado que nos casos de força maior ou caso fortuito, a prorrogação da jornada diária não poderá exceder à 4 (quatro) horas, como também não poderá exceder de 40 (quarenta) horas extras mensais.

Parágrafo Nono - Por solicitação expressa do empregado e, desde que a EMPRESA esteja de acordo, nos casos de permuta de turno ininterrupto de revezamento, o horário intervalar entre jornadas de trabalho, poderá ser reduzido para 8 (oito) horas.

Parágrafo Décimo - Os empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento terão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas de trabalho realizadas nos **feriados**, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do período de folga. Não estão incluídas nesta condição, as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras em nenhuma hipótese.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277 3800

Cláusula Vigésima Oitava - Despesas de Viagem

A empresa continuará a permitir que o empregado solicite adiantamento de viagem para posterior prestação de contas com a respectiva apresentação dos comprovantes de despesa.

Parágrafo Único: A empresa continuará a efetuar a reserva da acomodação para faturamento direto e a compra das passagens para deslocamentos à serviço.

Cláusula Vigésima Nona - Licença Luto

A Empresa, durante a vigência deste acordo concederá abono para licença luto.

Parágrafo Único: Ausência de até 05 (Cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que, viva sob a dependência econômica do empregado(a).

Cláusula Trigésima - Reabilitação e Readaptação Funcional /Profissional

A Energia Sustentável do Brasil envidará todos os esforços para que os empregados que retornarem do INSS recebendo auxílio acidente, por se encontrarem com redução de sua capacidade de trabalho, e cujo processo de readaptação tenha ocorrido através de Centro de Readaptação do INSS, sejam remanejados para outras funções condizentes com a sua capacidade de trabalho, tudo de acordo com diagnóstico emitido pelo o Médico do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de doença profissional, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando a mesma tiver sido comprovadamente adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.

Parágrafo Segundo: Os empregados readaptados não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

Cláusula Trigésima Primeira - Primeiros Socorros

A Energia Sustentável do Brasil promoverá reciclagem anual das equipes de socorristas, de forma a mantê-las capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações da Empresa. Além destas medidas, serão estudadas alternativas para melhoria do socorro emergencial através de serviços de profissionais capacitados.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277 3800

Cláusula Trigésima Segunda - Acesso do Sindicato as Dependências da Empresa

A Energia Sustentável do Brasil se obriga a receber os diretores do sindicato da categoria profissional e seus assessores desde que pré avisados com 48 horas úteis de antecedência, pré estabelecido o assunto da visita.

Clausula Trigésima Terceira - Quadro de Aviso para colocação de Informativos

O Sindicato poderá solicitar a Empresa a instalação de 2 (dois) quadros de avisos, desde que respeitem o projeto visual da Empresa, sendo vedada qualquer veiculação de informativo que atente contra a empresa, a moral e aos princípios éticos ou que tenha caráter político, religioso ou discriminatório.

Cláusula Trigésima Quarta - Repasse das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados

A Empresa compromete-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor referente à mensalidade sindical expressamente autorizada pelos empregados que deverá ser depositada na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas RO CNPJ 05.658.802/0001-07, Banco HSBC, agência 0239, conta corrente no. 00731-95, até o 5º. dia útil de cada mês.

Parágrafo único: Neste procedimento, a Energia Sustentável do Brasil será mera repassadora dos valores descontados.

Energia Sustentável do Brasil

Cláusula Trigésima Quinta - Reuniões Periódicas de Acompanhamento

Fica estabelecido através do presente ACT, que durante a sua vigência, serão realizadas, reuniões periódicas visando o acompanhamento do cumprimento deste Acordo Coletivo.

Parágrafo único: As partes, para o exercício desse procedimento, deverão encaminhar mediante email, com antecedência de 5 (cinco) dias, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Clausula Trigésima Sexta - Comprovantes de Pagamento Salarial

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 22773800

A Empresa disponibilizará aos seus(as) empregados(as), mensalmente, comprovantes de pagamento salarial, contendo a discriminação de todas as parcelas, antecipado a data do pagamento.

Cláusula Trigésima Sétima - Uniforme de Trabalho

Energia Sustentável do Brasil fornecerá gratuitamente, aos seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.

Parágrafo Segundo: Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa.

Parágrafo Terceiro: Para a reposição de peças de uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

Cláusula Trigésima Oitava - Liberação de Dirigente Sindical

Para tratar de assuntos de interesse da categoria que representam, a Energia Sustentável do Brasil liberará, em tempo integral, 1 (um) dirigente e 1 (um) dia por mês, para o SINDUR, sem prejuízo de suas funções e remuneração.

Parágrafo Único: As solicitações deverão ser formalizadas e endereçadas à Energia Sustentável do Brasil, antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

Energia Sustentável do Brasil

Cláusula Trigésima Nona - Parcelamento do Gozo de Férias

A Empresa adotará uma política que possibilite aos(as) empregados (as) a opção de gozar suas férias em 02 (dois) períodos, não inferior a 10 dias observados os preceitos constantes no art. 134 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A empresa procederá o fracionamento do período das férias adquiridas, inclusive aos trabalhadores com idade acima de 50 (cinqüenta) anos, quando o mesmo for solicitado.

Parágrafo Segundo: O fracionamento poderá ser para período em dias sem abono 15 – 15, período com abono 10 – 10.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277 3800

Cláusula Quadragésima - Multa por Descumprimento

No caso de descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte descumpridora pagará a multa no valor de R$50,00 (cinquenta reais) por infração e por empregado (a), revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada

Porto Velho, 17 de abril de 2015.

Pelo SINDUR:

Pela ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL

José Lucio de Arruda Gomes
Diretor Administrativo & Institucional
Enérgia Sustentável do Brasil S.A.

Nailor Guimarães Gai
Presidente do SINDUR

Isac Paulo Teixeira
Diretor de Operação
Energia Sustentável do Brasil S.A.